

## SUMÁRIO

<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA .....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	<b>5</b>
Pautas .....	5
Conselheiro Fabio De Souza Camargo .....	5
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.....	5
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	6
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	6
Auditor Tiago Alvarez Pedroso .....	7
Atas.....	7
Acórdãos .....	7
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	<b>9</b>
Pautas .....	9
Conselheiro Artagão De Mattos Leão .....	9
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha .....	9
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares .....	10
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
Auditor Cláudio Augusto KANIA.....	11
Atas.....	11
Acórdãos .....	11
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>11</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	17
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	20
<b>CORREGEDORIA GERAL</b> .....	<b>20</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo-Disciplinar .....	20
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR</b> .....	<b>20</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB</b> .....	<b>20</b>
<b>RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO</b> .....	<b>20</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>20</b>
<b>DESPACHOS</b> .....	<b>20</b>
<b>ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS</b> .....	<b>20</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>21</b>
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> .....	<b>21</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>21</b>
Despachos.....	21
Termo de Ajuste de Gestão .....	24
Portarias .....	24
<b>INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES</b> .....	<b>24</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020</b> .....	<b>25</b>
Tribunal Pleno .....	25
Primeira Câmara .....	25
Segunda Câmara .....	25
Corregedoria-Geral .....	25
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	25
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	25
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo .....	25

## TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

**A Sessão nº 12, do Tribunal Pleno, será realizada, excepcionalmente, às 10h, no dia 17 de abril de 2019 – quarta-feira, na Sala das Sessões SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 17 DE ABRIL DE 2019**

### CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

#### ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Processo: 54482/19  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 69730/19  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 426999/18  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 900310/17 Adiado por pedido do relator desde 27/03/2019  
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG  
Interessado: AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), DANIELLE RICKES GALON (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG, KHARIN BEVERVANSO (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), LUIZ CARLOS PUPIM (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), ROSEMARY ESCABIO (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), TATIANA NASSER E SILVA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS)

#### DENÚNCIA

Processo: 770807/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: JOEL JOAQUIM DE CASTRO, MARCOS FIORAVANTE, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 384129/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOANIS PEREIRA FERREIRA, NESTOR KENEAR

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 39394/19  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 732259/18 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2019  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): MARCEL BENTO AMARAL), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 370292/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: INSTITUTO EXCELENCIA LTDA. - ME (Procurador(es): PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES, FLAVIO FERNANDO DA SILVA)

Processo: 867294/18  
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA  
Interessado: IVONEI SFOGGIA, JOSE DELIBERADOR NETO, RICARDO BUENO NUNES, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, KAINAN IWASSAKI)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 223460/18  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Processo: 301380/18 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 759028/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA)  
Interessado: JOSENEI RAAB

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 695728/18 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA  
Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, EMERSON MARCHETTI, EVERTON BARBIERI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 798070/13  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - PR

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 505961/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA (Procurador(es): FLAVIO ROBERTO BALBINO, GUSTAVO FELIZARDO SILVA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO**

Processo: 314619/18  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO), ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 703618/16 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Interessado: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARLOS MARCELIANO DE ALMEIDA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

Processo: 63245/17 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: ALESSANDRA BARANCELLI, DOMINGOS PORTILHO FILHO (Procurador(es): MARIANA LABATUT PORTILHO), HELLYM DHAVYLLYM RIBEIRO, HERALDO ALVES DAS NEVES, JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 127254/17  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: JOAO BATISTA GOMES (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

Processo: 522130/18  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ADILSON OLIVEIRA NOVAK (Procurador(es): MELISSA FOLMANN, MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, GABRIEL FABIAN CORREA, ANTONIO BAZILIO FLORIANI NETO, FERNANDA VALERIO GARCIA DA SILVA, MONTSERRAT SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, MICHELLE NOBRE MAIOLLI, PEDRO EDUARDO SPITZNER), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 744864/14 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: FABIO CHICAROLI

Processo: 172627/15 Adiado por pedido do relator desde 10/04/2019  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ  
Interessado: ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 113188/19  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO  
Interessado: ADEMIR SCHUHLI, CARLOS EUGENIO STABACH, DEBORA FONSECA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO, HELDER TEOFILO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOÃO UBIRAJARA LOPES, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA

(Procurador(es): PEDRO PERES DA SILVA, MARIANA PIRIH PERES DA SILVA, GABRIELE SEFFRIN, NATACHA WOLFF), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 367984/18 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS)

#### CONSULTA

Processo: 703557/17 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: BIHL ELERIAN ZANETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 552811/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS (Procurador(es): ALAN CLEYTON DE ARAUJO E SOUZA, OSEIAS ANDRADE BRAGA)  
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL, KENNY FURUUCHI

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 454208/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: CLEVERSON RODRIGO DA SILVA, EDSON ZOREK, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): RENATO LOPES), RENATO AUGUSTO DOS SANTOS

#### PREJULGADO

Processo: 541093/17  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 937163/16  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP  
Interessado: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS, POLICIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 111939/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: ALBERTO ARISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JULIO CESAR NESI, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Processo: 446922/18  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, JORGÉ SEBASTIAO DE BEM (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (Procurador(es): DENISE LE FOSSE, LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR), MARCIA BLASSIUS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLENE GUIMARÃES DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 287026/18 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 751270/18 Vista desde 27/03/2019 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE MARUMBI

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 59400/15  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RAFAEL IATAURO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 818997/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Interessado: ALIRIO CARDOSO (Procurador(es): VAGNER BATISTA ALVES), CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS SANCHES BUENO, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 249868/18  
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARDISSON NAIM AKEL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 948130/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: ONILDO GELATTI (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK)

Processo: 448921/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)  
Interessado: CRISTIANA SIMONE PRETTO, IRANI DE OLIVEIRA FERREIRA, JOÃO TORMENA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ (Procurador(es): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS)

Processo: 514533/17  
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
Interessado: FERNANDO DAMIANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Processo: 540062/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Interessado: FLAVIO DE MARTINO ASSUMPCÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 448895/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, ELITON DE LARA MAGALHÃES, ODAIR JOSE LOPES NERY

Processo: 670792/18  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ  
Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, DIRCE FERREIRA, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, ANA PAULA ALBERTO), OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (Procurador(es): TANIA MARISTELA MUNHOZ)

Processo: 693571/18  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Processo: 729487/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Processo: 411955/17 Adiado por pedido do relator desde 27/03/2019  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MAYARA PUCHALSKI, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGERA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS

(Procurador(es): MARCOS GRANADO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 204864/18 Adiado por devolução pós-vista desde 10/04/2019  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO (Procurador(es): NEUDI FERNANDES), IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PAULO AFONSO SCHMIDT, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA

Processo: 597840/18 Vista desde 03/04/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL  
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELSON CONCEIÇÃO BUENO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, VILMA DA APARECIDA DE JESUS AMANDIO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 31275/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA (Procurador(es): RICARDO JOSE DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 186886/19  
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A.  
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A., COPEL RENOVÁVEIS S.A., PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 43669/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

Processo: 106998/19  
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 676134/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): FABIANO JACY SEBEN)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 301049/08 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), ELAINE MARIA COSTA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, JOSÉ BAKA FILHO, LEONARDO LUIZ VICENTE (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 94123/19  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### CONSULTA

Processo: 525636/18 Vista desde 20/03/2019 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA  
Interessado: JOPSON CUSTODIO

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 16307/16  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 873630/17 Adiado por devolução pós-vista desde 10/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA (Procurador(es): VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, PATRICE LUMUMBS FLORENTINO DOS SANTOS FILHO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 644481/18 Vista desde 20/03/2019 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), HÉLIO SHINDY KISSINA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBERTO YOUTI KANETA

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 264611/18 Vista desde 10/04/2019 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)  
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

Consulte a qualquer momento, o site do  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço  
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 491910/18  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, JOSE LONGUINHO DE SOUZA, LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO / PROCURADOR EVERALDO BERALDO  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
ACÓRDÃO Nº 813/19 - TRIBUNAL PLENO  
Recurso de Revista. Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo Municipal. Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa pelos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM. Recurso interposto pelo gestor responsável. Negado provimento. Manutenção da decisão recorrida.  
1. RELATÓRIO  
JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, por seu advogado, interpôs Recurso de Revista contra o Acórdão n.º 1401/18[1], da Primeira Câmara[2], que julgou as contas da Câmara Municipal de Icaraíma, do exercício de 2016, de sua responsabilidade, regulares com ressalva, com aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87,

inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005[3]. Com a medida, o Recorrente busca que sejam retiradas a ressalva e a multa, impostas em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, ou, alternativamente, apenas a multa. Explicou que os atrasos penalizados ocorreram em razão da reabertura do sistema para a retificação das informações já prestadas no prazo.

O recurso foi recebido[4], autuado[5] e distribuído[6] a este Relator. Para instruí-lo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) exarou a Instrução n.º 4619/18 manifestando-se pelo não provimento do recurso, pois entendeu que não foram apresentados elementos novos ou motivo de força maior que justificassem os atrasos, de modo a alterar o opinativo técnico.

Diferentemente, nos termos do seu Parecer n.º 07/19, o Ministério Público de Contas concluiu pelo conhecimento e provimento do Recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de afastar a imposição de multa. Pronunciou-se no sentido que o atraso no encaminhamento dos dados não macula a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos estabelecidos.

E o relatório. Passo a decidir.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com o intuito de que sejam retiradas a ressalva e a multa, impostas em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA se insurgiu contra o Acórdão n. 1401/18[7], da Primeira Câmara, que julgou as contas da Câmara Municipal de Icaraíma, do exercício de 2016, de sua responsabilidade.

Em suas razões, explicou que o Relator do processo de prestação de contas anual – Conselheiro Fábio Camargo – consignou em seu voto que vem afastando a aplicação de multa quando os atrasos não ultrapassarem 30 dias, pois entende que dentro deste limite não há prejuízo à atividade fiscalizatória deste Tribunal.

Assim, apesar de contar com atrasos nos meses de fevereiro (6 dias), março (12 dias), junho (41 dias), julho (41 dias), agosto (13 dias), setembro (4 dias) e outubro (7 dias), do exercício de 2016, o limite estabelecido pelo Conselheiro Relator foi excedido apenas nos meses de junho e julho, quando alcançou 41 dias. Em relação a estes casos, como já explicou em fase de contraditório, a extrapolação se deu em razão da reabertura das remessas (Solicitações n.º 1653 e 1779[8]), para a retificação de dados. Sem as reaberturas para a realização dos ajustes das informações, realçou, os prazos normativos teriam sido respeitados nos meses de junho e julho.

Neste sentido, apresentou julgados desta Corte que regularizaram o apontamento quando não houve de fato um atraso, mas sim a reabertura dos dados do SIM-AM para a realização de ajustes.

Por fim, o Recorrente reforçou o argumento, também já trazido em fase de contraditório, de que os atrasos no envio de dados ao SIM-AM se deram por força maior, em razão da inconsistência do software na geração de relatórios por envio dos dados da Prestação de Contas Anual, o acúmulo de trabalho, férias vencidas do contador responsável pela alimentação do sistema, sobrecarga de trabalho, bem como as necessárias retificações.

Da leitura do acórdão recorrido observe que foi imposta ao Recorrente apenas uma multa administrativa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, apesar do fato ter ocorrido em vários meses do exercício, tendo sido adotada a teoria da continuidade delitiva na Administração quando da penalização.

Deste modo, mesmo que sejam superados os apontamentos de atraso na alimentação das informações solicitadas ao SIM-AM nos meses de junho e julho, por tratarem em verdade de reabertura para retificações – os quais justificaram a imposição de multa no acórdão recorrido - não tenho como deixar de considerar a extrapolação do prazo normativo nos meses de fevereiro (6 dias), março (12 dias), agosto (13 dias), setembro (4 dias) e outubro (7 dias), do exercício em exame.

Isto porque, diferentemente do Conselheiro Relator do processo, entendo que os limites estabelecidos pelas normativas desta Corte devem ser observados, sob pena de esvaziarmos sua força impositiva e estabelecermos regras casuísticas, o que poderia inviabilizar a atuação fiscalizatória desta Corte.

Do mesmo modo, não vejo como acolher o pronunciamento do Ministério Público para a isenção da multa no sentido de que o atraso no encaminhamento dos dados não macula a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos estabelecidos. Isto porque não se está aqui discutindo a regularidade das contas - a qual já foi atestada pelo acórdão recorrido -, mas se o Recorrente cumpriu ou não o prazo estabelecido por normativa desta Corte para a entrega dos dados ao SIM-AM. Para os casos em que o responsável deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada, a Lei Complementar n.º 113/2005 estabeleceu a imposição de multa administrativa, conforme seu artigo 87, inciso III, alínea “b”[9].

Nesse passo, não tendo como superar os reiterados atrasos ocorridos na entrega dos dados ao SIM-AM, no exercício em apreço, entendo que o acórdão julgado não merece reparo em sede recursal, devendo ser mantida a imposição da ressalva e da multa em razão do descumprimento de ato normativo deste Tribunal.

Face ao todo exposto, conheço do Recurso de Revista interposto por JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos, nos termos do §3º, do artigo 32, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por voto de desempate do presidente, em:

I - Conhecer o Recurso de Revista interposto por JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo não provimento;

II – determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos, nos termos do §3º, do artigo 32, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN

LELIS BONILHA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencido) apresentou voto divergente pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

O Senhor Presidente, Conselheiro NESTOR BAPTISTA desempatou o julgamento acompanhando o voto do Relator pelo conhecimento e não provimento.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019 – Sessão nº 10.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

2. Por unanimidade, votaram Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Fábio de Souza Camargo e Auditor Tiago Alvarez Pedrosa.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

4. Despacho n. 935/18-GCFC à peça n. 37.

5. Termo de Autuação à peça n. 38.

6. Termo de Distribuição 3104/18-DP à peça n. 39.

7. Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

8. Peças n. 30 e 31.

9. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos, ou apresentar informação falsa ou adulterada; (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

## PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

## Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 em 15 de Abril de 2019

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 300839/18

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 626621/16

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO

Interessado: CIRO YUJI KOGA, DENER FERREIRA LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, LUCILAINE DE FATIMA ARROYO ANTAO, SUELLEN SEFRIAN TURCATO, TAIS APARECIDA DE ARAUJO, WILSON ALVES DE ALCÂNTARA JUNIOR

Processo: 602274/18

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Interessado: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOAO MATTAR OLIVATO (Procurador(es): MARIA HELOISA BONONI SALES), JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LUCIANA BRIZOLA FRUTUOSO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 806072/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIACAO PAIS FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, CARLOS ALBERTO RICHA, IARA MARIA STÜRNER GAUER, JUNIOR LUIZ TAVARES DE CASTRO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARILZA NEGRELI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 51176/13  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JORGE KAORU MAEDA, LUIZ LÁZARO SORVOS (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 135035/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: CARLI GESSELER BRESOLIN, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MOTO CLUB DE TOLEDO (Procurador(es): MIGUEL LUIZ CALGARO), MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 395637/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, ANTONIO GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, ÉBER PECINI MEI, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOEL ALMEIDA SANTOS, JOSE VANILDO DE LIMA, MUNICÍPIO DE LOANDA, VALÉRIO BUZETI SALVE

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 429260/10 Adiado por pedido do relator desde 01/04/2019  
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALCEU IVO COSTACURTA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), VALDIR LUIZ ROSSONI

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 226896/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: EDSON VIEIRA BRENE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 343794/16  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA, OILSON MÜLLER, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA, SANDRO JOSÉ MARTINS, SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRACCO, TIAGO JOSE TRAIN MACHADO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260268/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Interessado: FRANCISCO LORIVAL MARATTA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 277500/18 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 08/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 743370/17  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE  
Interessado: CLEBER FONTANA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA, JAIR STANGE, LESSIR CANAN BORTOLI (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, SEGIO SINHORI, PEDRO SINHORI), MAIKON ANDRE PARZIANELLO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 157750/15 Adiado por pedido do relator desde 18/03/2019  
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE  
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA, MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 804789/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: APPF E M PARANAGUA, CARLOS ALBERTO RICH, JOSE ROBERTO OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, PATRICIA DE FATIMA MOREIRA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 132611/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 175457/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RONDINELE BELUCI MEIRA (Procurador(es): RICARDO KREI BANDOLIN FILHO)

Processo: 209971/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ELISEU MARCIANO PRESA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 242505/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 258182/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

Processo: 279643/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: ISMAEL JOSE DEZANOSKI, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 244342/15 Vista desde 01/04/2019 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 414830/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES) Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCUS VINICIUS MINGOTTI PANARO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 540218/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
Interessado: DIOGO GIACOMITTI, INES BALDO FURTADO, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, PATRICIA SEHNEM CORDEIRO, SIRLENE MACEDO DOS SANTOS LARCHERT

Processo: 803698/16  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALLAN FRANÇA SOARES, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, CARLOS WILLIAN DE OLIVEIRA, CINTIA GISLAINE DA SILVA, JACIRA JOSE DA SILVA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 175708/18  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, GELSON MANSUR NASSAR, PEDRO DE OLIVEIRA

Processo: 280242/18  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ  
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA

Processo: 297234/18  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INF, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA, JOSE CARLOS BARALDI

Processo: 260977/18 Adiado por pedido do relator desde 08/04/2019  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, ROBERTO FREIRE DA SILVA

Processo: 270743/18 Adiado por pedido do relator desde 08/04/2019  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI  
Interessado: CLEONICE APARECIDA CANOSSA, ELITON KRUGER, FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

Processo: 279724/18 Adiado por pedido do relator desde 01/04/2019  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

Processo: 282075/18 Adiado por pedido do relator desde 01/04/2019  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE  
Interessado: ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMPERE

## AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 460855/16  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)  
Interessado: ALVARO JOSE PERIOTTO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Processo: 983084/16  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: EDNA MARIA ROSSETO, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 656536/18  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO  
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CLAUDIO GOTARDO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

Processo: 301339/18 Adiado por pedido do relator desde 01/04/2019  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 1 DE ABRIL DE 2019

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01/04/2019), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedrosa**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Cristina Oleinik de Toledo**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 8 do dia 25 de março de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para homologação de medida cautelar o Processo de Admissão de Pessoal nº 22808/17, na pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 826140/16 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral**; 853940/17 na Coordenadoria de Gestão Estadual pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 215628/04 (Procedência com determinações), 233720/17 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa), 258271/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 298397/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 138260/97 (Reconhecimento da nulidade da Certidão de Quitação de Débito nº 134/12 com determinações), 761737/13 (Encerramento), 750182/12 (Regular com ressalvas com recomendações), 129767/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 150204/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 787288/14 (Regular), 1069406/14 (Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações), 470595/17 (Anotação da Portaria de anulação da aposentadoria), 253388/05 (Anulação das Resoluções 5118/04, 3337/05 e do Acórdão 2070/08 - S2C e alterar o status das admissões registradas para Negativa de registro), 109890/19 (Conhecimento e provimento parcial dos Embargos de Declaração), 130899/19 (Conhecimento e provimento parcial), 153244/19 (Encerramento), 308330/17 (Regular com aplicação de multa e recomendações), 298036/18 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 750535/16 (Arquivamento e comunicação ao Relator dos Autos de Monitoramento nº 564850/13), 1044217/14 (Regular com recomendações), 115775/14 (Regular com recomendações), 51551/18 (Registro com recomendações), 259399/10 (Registro com determinações), 22808/17 (Homologação do Despacho nº 303/19 - GCDA, que determinou a expedição de Medida Cautelar), 314143/17 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 200435/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 702004/10 (Registro), 828882/12 (Registro), 697086/10 (Registro), 267342/15 (Regular com ressalvas), 247164/18 (Regular), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 289339/18 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedrosa**. Foi **concedido o pedido de vista ao Processo nº 244342/15**, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram **adiados** os Processos nºs: 429260/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 279724/18 (Adiado por pedido do relator), 282075/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 298087/18 (Adiado por pedido do relator), 301339/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedrosa**. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 909194/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 157750/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 80760/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta e três minutos, (15h33), do dia primeiro de abril de 2019, o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia oito de abril de dois mil e dezenove (08/04/2019), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Cristina Oleinik de Toledo** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 289339/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
**ACÓRDÃO Nº 741/19 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba, exercício de 2017. Atrás no envio dos dados ao SIM-AM. Publicação do RGF parcialmente em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN. Regularidade com ressalvas, com aplicação de multa em razão dos atrasos.

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, CPF nº 232.242.319-04, presidente no período de 1/1/2017 a 31/12/2017. As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
368684/14	2013	Prestação de contas anual	DP	ACO	5588/2016	Regular com recomendações
303020/15	2014	Prestação de contas anual	DP	ACO	56/2017	Regular
351657/16	2015	Prestação de contas anual	DP	ACO	4833/2017	Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações
138241/18	2015	Recurso de Revista	CGM			
298385/17	2016	Prestação de contas anual	CGM			

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1255/18 – CGM (peça 39), apontou as seguintes irregularidades:

- Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio;
- Ausência de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações;
- Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal no exercício de 2017;
- Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017;
- Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;
- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais 55/84.

Após análise do contraditório, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 4788/18-CGM (peça 85), opinando conclusivamente pela regularidade com ressalvas e multa em razão dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM e da ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 835/18-6PC (peça 86), também se manifestou pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa pelo atraso ao SIM-AM.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Adiante, analiso cada um dos apontamentos da unidade técnica:

- Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio.

Com os documentos e informações prestadas em sede de contraditório pela entidade, foram esclarecidas as diferenças, o que permite considerar regularizado o item, como aponta a CGM.

- Ausência de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Quanto a este item, a irregularidade identificada pela Coordenadoria de Gestão Municipal consistiu no encaminhamento parcial das informações do Balanço Patrimonial.

Em contraditório, o jurisdicionado enviou todas as informações do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade, com as respectivas publicações (peças 59/60).

Assim como no item precedente e em linha com a análise da CGM, considero este apontamento regularizado.

- Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal no exercício de 2017.

Sobre este item, a unidade técnica apontou que os demonstrativos de despesa com pessoal dos relatórios de gestão fiscal do consórcio foram publicados em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

Nas peças 61/74, o jurisdicionado juntou nova publicação, ocorrida em 17/07/2018. Quanto a este item, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela aposição de ressalva, pois a sua regularização se deu em período subsequente ao da análise desta prestação de contas.

Nos termos da Súmula nº 8 desta Corte[1], acompanho a proposta de ressalva deste item.

- Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais do exercício de 2017.

Inicialmente, foram apontadas como possíveis irregularidades a limitação nas informações dos endereços eletrônicos, bem como a não localização do endereço eletrônico das informações do orçamento do consórcio e demonstração do fluxo de caixa, em conformidade com o art. 14, inc. III, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 7ª edição.

Em defesa, o responsável apresentou os endereços eletrônicos onde se encontram divulgados os documentos e demonstrativos contábeis e fiscais do consórcio, argumentando que todas as informações foram devidamente divulgadas em meio eletrônico de acesso público.

Sobre o tema, a unidade técnica retificou seu anterior pronunciamento, considerando que a supostas irregularidades foram sanadas.

Do mesmo modo, considero este item regularizado.

- Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

A irregularidade apontada no relatório do controle interno refere-se aos mesmos vícios apontados no item “d”, que foram solucionados e esclarecidos.

Além disso, a entidade encaminhou novo relatório e manifestação do responsável do controle interno atestando a regularidade dos atos de gestão relativos ao exercício financeiro de 2017 (peças 77/84).

Acompanhando o opinativo da CGM, considero o item regularizado.

- Entrega dos dados do SIM-AM com atraso

Estes foram os atrasos apontados na Instrução nº 1255/18-CGM (peça 39):

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	01/08/2017	91
Janeiro	2017	02/05/2017	01/08/2017	91
Fevereiro	2017	31/05/2017	01/08/2017	62
Março	2017	31/05/2017	03/08/2017	64
Abril	2017	30/06/2017	08/08/2017	39
Mai	2017	30/06/2017	08/08/2017	39
Junho	2017	31/07/2017	11/08/2017	11
Julho	2017	31/08/2017	17/10/2017	47
Agosto	2017	02/10/2017	23/10/2017	21

Oportunizado o contraditório (peça 57), a entidade alegou que os dados foram entregues dentro do prazo, no entanto foi necessária a reabertura para correções, no mês de julho de 2017. Alega que os atrasos ocorreram por motivo de força maior, em virtude da abertura de demanda para correção dos dados, o que gerou a necessidade de lançamento manual de mais de duzentos registros de receitas.

Em análise conclusiva (Instrução 4788/18, peça 85), a CGM manteve seu anterior entendimento, alegando “que não detém de prerrogativa para eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando a Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08- Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa”.

Observo que, se considerada a data em que os dados foram originalmente entregues, antes da verificação dos erros, apenas os dados da abertura do exercício foram encaminhados tempestivamente. Segue a tabela elaborada com os dados constantes do SIM-AM:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Primeiro Envio	Dias de Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	16/03/2017	0
Janeiro	2017	02/05/2017	13/06/2017	42
Fevereiro	2017	31/05/2017	13/06/2017	13
Março	2017	31/05/2017	13/07/2017	43
Abril	2017	30/06/2017	13/07/2017	12
Mai	2017	30/06/2017	08/08/2017	39
Junho	2017	31/07/2017	11/08/2017	11
Julho	2017	31/08/2017	17/10/2017	47
Agosto	2017	02/10/2017	23/10/2017	21

Mesmo considerando as datas nas quais os dados foram inicialmente entregues, houve a todo o ato oito atrasos, que chegaram a 47 dias e para os quais não foram apresentadas justificativas.

Não se pode falar em força maior, tal como alegado, visto que houve atrasos que ocorreram antes da identificação do problema que levou a correção dos dados, a partir de julho de 2017.

Assim, entendo que assiste razão à unidade técnica e ao parquet pela aposição de ressalva e aplicação de multa, pois os atrasos se deram de forma reiterada e expressiva. Apesar de terem ocorrido diversos atrasos, proponho a aplicação de apenas uma multa art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2015, seguindo a jurisprudência desta Corte em casos análogos.

## III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

- Pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF nº 232.242.319-04, presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, em razão da publicação dos demonstrativos da despesa com pessoal dos relatórios de gestão fiscal em desacordo com o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN e pelo atraso no envio de dados ao SIM-AM;

- Pela aplicação de uma multa do art. 87, inc. III, “b”, da LC nº 113/2005 ao senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo em decorrência de atrasos no envio de dados ao SIM-AM;

- Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES COM RESSALVAS das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF nº 232.242.319-04, presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba no período de 1/1/2017 a 31/12/2017, em razão da publicação dos demonstrativos da despesa com pessoal dos relatórios de gestão fiscal em desacordo com o modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN e pelo atraso no envio de dados ao SIM-AM;

II – aplicar uma multa do art. 87, inc. III, “b”, da LC nº 113/2005 ao senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo em decorrência de atrasos no envio de dados ao SIM-AM;

III – determinar depois do trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2019 – Sessão nº 9.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. “Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau.”

## SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

**A Sessão nº 11, da Segunda Câmara, será realizada, excepcionalmente, dia 16 de abril de 2019, terça-feira, às 10h na Sala das Sessões**

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 11 em 16 de Abril de 2019

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 741068/17 Adiado por devolução pós-vista desde 09/04/2019  
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA  
Interessado: ALEOCIDIO BALZANELLO, ALESSANDRO RIBEIRO, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA, DALVO LUCIO MOREIRA, DARLENE DO PRADO MOREIRA, DIRCEU URBANO PEREIRA, FABIO LUIZ ANDRADE, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JORGE RODRIGUES NUNES, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, NELSON CORREIA JUNIOR, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 139779/18 Adiado por pedido do relator desde 26/03/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, PEDRO SILVA SANTOS

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 130072/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, DEBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA LUIZA WEILLER, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, OSVALDO DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 135201/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ELIETTI JORGE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SENGÉS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALTER JULIANO DORIA

Processo: 163299/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMARY AP. LAVAGNOLLI MOLINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 144032/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), CLEONE MARA SCHMITZ PAZ, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 302250/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 107125/99  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, TEODORO CARMO SANTANA DOS SANTOS

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 879457/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): NEUDI FERNANDES)  
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS, OSMAIR COSTA COELHO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123947/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS, DARSI LA BALBINOTI PROVIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), GERSON SILVA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 128027/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 128094/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 130510/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE IBEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 134744/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CLAUDIO PAUKA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 135708/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, EROS DANILO ARAUJO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS GIBSON, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 147668/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILMAR REICHEMBACH

Processo: 166166/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 174436/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAÇU, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 201077/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA, OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 471171/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA, ELZA APARECIDA DA SILVA, EULISMARA FRANCISCA DA SILVA, JOAO PAULO DE CASTRO KLIFE, JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, RENATO DE PAULA VITOR

Processo: 595393/13  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE  
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO FLORE SAROLLI, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 764624/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLEUNICE ALVES CARDOSO, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, RICARDO MULLER, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 773712/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 214148/14  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ANA CIDADINIA SENETRO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE PITANGA, SIDINEY HEIDEMANN

Processo: 378205/14  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, FLÁVIO JOSÉ ARNS (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO MONTEIRO, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 605673/11 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA (Procurador(es): PABLO AKIYAMA SCAPELLATO), AMARILDO BUENO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE APARECIDO CESTÁRIO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), Mariza de Lourdes Novi Vieira (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), MOISES DE GODOY

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 152771/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, EDMAR LIMA, VALENTIN FONTANA

Processo: 227429/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELEANDRO DA SILVA, OSNY SOARES DA SILVA

Processo: 293529/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

Processo: 293618/17  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): VIVALDO LESSA MOREIRA)  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): VIVALDO LESSA MOREIRA), HONORATO PEREIRA MACHADO

Processo: 308453/17  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR  
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DE ASTORGA CINDAST

Processo: 309255/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, IVAN CAMPOS, LUIZ LOPES DA SILVEIRA

Processo: 310148/17  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ROGERIO ANTONIO BENIN

Processo: 310610/17  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO, WILLIAN ANTONIO DE PAIVA

Processo: 223907/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, MAURO BERTOLI

Processo: 265235/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA

Processo: 299903/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

Processo: 196047/18 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2019  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ELIANA CORTEZ DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 243591/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 294924/17 Adiado por devolução pós-vista desde 09/04/2019  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 126989/13  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: EDSON LUIZ RATTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FLORAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 131427/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMANDADE DE JESUS, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZA CRISTINA NEPPEL, Valdemira Bibiano da Silva

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 376160/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: ADJAHYR BESTEL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA (Procurador(es): ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA, ARAMIS ATAIDE DE MOURA E COSTA JUNIOR)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268962/16  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA)  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL (Procurador(es): JULIANA DE OLIVEIRA), JOSENEI RAAB (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), PAULO CEZAR PEREIRA

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 898516/16  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSANA PEDROZA VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257712/18  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, REGINALDO LUIZ REINERT (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA)

Processo: 288030/18  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA  
Interessado: ÁLMIR DE ALMEIDA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Processo: 299350/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, JOSEMAR CESAR MIRANDA, ROZANA KENEAR

Processo: 304796/18  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: ANDRE LUIS BUDINE, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 263127/18 Adiado por pedido do relator desde 19/03/2019  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA, THAIS FERNANDA TOMADON

Processo: 297390/18 Adiado por pedido do relator desde 02/04/2019  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, WILHA GALDINO ALVES

## AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 616339/15  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU  
Interessado: ALCINDO KORTE, JOSE ALEIXO DOS SANTOS, JURACI RONALDO CAZELLA

Consulte a qualquer momento, o site do  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço  
[HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Cláudio Augusto Kania**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, em razão de motivo justificado, conforme Ofício nº 12/19-GCILB, tendo sido convocado o Auditor **Cláudio Augusto Kania**, para composição do *quórum*.

O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 19 de março de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos**, da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** do Processo nº: 856210/16 na Coordenadoria de Gestão Estadual; da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** do Processo nº: 556590/18 na Diretoria Jurídica. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 125338/13 (Regular com ressalvas, determinações e recomendações), 447953/18 (Indeferimento), 97023/12 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinações), 268900/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações), 358910/16 (Irregularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa), 300673/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 314186/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 261248/18 (Parecer prévio pela regularidade), 289185/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 745861/17 (Encerramento e Arquivamento), 135260/13 (Regular com recomendações), 827832/14 (Registro), 94093/19 (Indeferimento), 256223/14 (Parecer prévio pela regularidade), 244842/16 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa), 258851/16 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas e aplicação de multa), 198534/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 283922/17 (Regular para o 1º gestor e Regular com ressalvas para o 2º gestor), 288669/18 (Regular com ressalvas, aplicação de multa e recomendações); da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** os Processos nºs: 226809/18 (Regular com ressalvas), 234976/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 238084/18 (Regular com ressalvas), 265375/18 (Regular com ressalvas), 289959/18 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 305229/18 (Regular com ressalvas); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania** os Processos nºs: 552965/14 (Registro), 878601/18 (Registro), 841490/18 (Registro). No relato do processo nº: 268900/15, julgado pela (Emissão de Parecer Prévio, pela Regularidade com Ressalva, aplicação de multa e determinação) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, relator originário apresentou voto vencedor (Emissão de Parecer Prévio, pela Regularidade com Ressalva, aplicação de multa e determinação), acompanhado pelo Auditor **Cláudio Augusto Kania**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente parcialmente do voto do relator (pelo afastamento da ressalva e da multa em razão do descumprimento do item V do Acórdão 3613/2014, da Segunda Câmara, por entender que a competência para a execução dessa decisão é do

respectivo relator, nos autos originários, nº 33569/09.- voto vencido), portanto sendo julgado por unanimidade e constando a consignação do voto divergente no Acórdão de Parecer Prévio nº 61/19. No relato do processo nº: 827832/14, julgado pelo (Registro) da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, relator originário apresentou voto vencedor (Registro), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** apresentou proposta de voto divergente do relator (Negativa de Registro - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 94093/19, julgado pelo (Indeferimento) da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, relator originário apresentou voto vencedor (Indeferimento), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** apresentou proposta de voto divergente do relator (Deferimento - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. No relato do processo nº: 244842/16, julgado pelo (Irregularidade com ressalva e aplicação de multa) da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, relator originário apresentou voto vencedor (Irregularidade com ressalva e aplicação de multa), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, o Auditor **Cláudio Augusto Kania** apresentou proposta de voto divergente do relator (Regularidade com ressalva - voto vencido), portanto sendo julgado por maioria absoluta. **Continuou com vista o Processo nº: 294924/17**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram  **adiados** os Processos nºs: 139779/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 294430/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Kania**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 605673/11, 186370/13, 171643/14, 207238/16, 208173/17, 244340/17, 244935/17, 286786/17, 310440/17, 310741/17, 280510/18, 283152/18, 297307/18 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 263127/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi  **retirado de Pauta** o Processo nº: 142597/14, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dez minutos, (15h10min.), da dia vinte e seis do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 02/04/2019 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 212766/17  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA  
PROCURADORES:  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO: 397/19  
I. Pela Petição Intermediária nº 214294/19 (peças nº 30) o Município de Jussara, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 524/19 – CGM (peça nº 28).  
II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.  
III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
Gabinete, 2 de abril de 2019.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 172249/19  
ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005  
INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
DESPACHO: 405/19

Tratam os presentes de denúncia proposta por integrante da sociedade civil em face de Município paranaense e de seu gestor, relativamente aos anos 2017/2019 e que tem por objeto a suposta má utilização de verbas públicas, desvio de finalidade, troca de favores, fraude em licitações, nepotismo e existência de funcionário fantasma. Informa-se que, à peça 36, pelo Despacho nº 309/19, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, previamente à admissibilidade do feito, determinou a citação do Município denunciado, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestasse nos autos, juntando documentos.  
É o extrato do citado ato.  
Gabinete, 2 de abril de 2019.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 568556/18  
ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE  
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

**PROCURADORES:** EMMA ROBERTA PALU BUENO, FABRYCIA PATTA KESSLER, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, KAMILLE ZILIOFFO FERREIRA, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, TAILAINE CRISTINA COSTA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RESCISÃO

**DESPACHO:** 419/19

I. Pela Petição Intermediária nº 126336/19 (peças 84/85) o advogado Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989) e as advogadas Maria Fernanda Mikaela Gabriela Gabriela Barbara Maluta (OAB/PR 56.057), Emma Roberta Palú Bueno (OAB/PR 70.382), Kamille Zilioffo Ferreira (OAB/PR 79.545) e Fabrycia Patta Kessler (OAB 89.107), comunicam a renúncia dos poderes a eles conferidos por Cassio Murilo Trovo Hidalgo.

II. Autoriza-se a exclusão dos requerentes do rol de procuradores, considerando o decurso do prazo estabelecido no artigo 112 do Código de Processo Civil[1].

III. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e, após, retornem deliberação acerca da petição inserida na peça 87 pelo Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo.

Gabinete do Relator, 4 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia. 2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº:** 922766/15

**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** ALDA VITORINO VALENTE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

**PROCURADORES:** ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**DESPACHO:** 421/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 289/19 (peça 30), da Coordenadoria de Gestão Estadual, sob pena de eventual negativa de registro e eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova manifestação.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº:** 222521/19

**ENTIDADE:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** ALCIDES BENEDITO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

**PROCURADORES:** ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISTA

**DESPACHO:** 426/19

Pelo Despacho nº 448/19 (peça 45), do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, recebeu-se recurso de revista interposto por integrante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 674/19 – Segunda Câmara, em que se determinou o registro do ato de aposentadoria do servidor estadual Alcides Benedito da Silva.

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 113/2005[1] c/c art. 475 do Regimento Interno do Tribunal de Contas[2]:

I – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para

apresentarem contrarrazões, bem como para que comprovem a ciência do aposentando quanto aos termos do presente recurso, para que este, querendo, se manifeste nestes autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência da decisão.

II – após o transcurso do prazo estipulado, havendo ou não manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[3]

Diretor GCAML

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

2. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias

3. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº:** 728371/17

**ENTIDADE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

**PROCURADORES:** RITA DANIELA LEITE DA SILVA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

**DESPACHO:** 427/19

I. Pela petição intermediária nº 198370/19 (peças 42/66) o atual gestor do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, Sr. Vanderley de Siqueira e Silva, apresenta documentos relacionados às presentes contas.

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, por se observar a presença de peças essenciais à instrução processual, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida instrução.

Gabinete, 4 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº:** 227593/17

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA

**INTERESSADO:** AMÉRICO BELLE, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 430/19

I. Pela Petição Intermediária nº 224729/19 (peças nº 33 e nº 34) o Município de Capanema, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 294/19 – CGM (peça 31).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº:** 845007/12

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**INTERESSADO:** ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, ANTONIO CESAR MOREIRA DA SILVA, APARECIDA DA SILVEIRA MOREIRA DA SILVA, EXITUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, EMPRESARIAL E TRIBUTARIA S/S LTDA, GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, LILIAN CRISTINA LOPES NERY, MARCELA GONÇALVES PAGOTTI, MARCIA REGINA GONÇALVES, MARISA TRIANO, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA, SILVANA DOS SANTOS MARTINS TORRES

**PROCURADORES:** LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, SÉRGIO VAZ

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO:** 431/19

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente a informação solicitada no Parecer nº 375/19 – CGM (peça 85), sob pena de eventual provimento da representação, com a imputação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 745616/17**  
**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS**  
**INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO TAMURA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS TRES RIOS, DARLENE DO PRADO MOREIRA, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, JAMISON DONIZETE DA SILVA, JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPPIO, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICIPIO DE SANTA MARIANA, MUNICIPIO DE SERTANEJA, MUNICIPIO DE URAI**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINARIA**  
**DESPACHO: 432/19**

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves mediante a Petição Intermediária nº 227914/19 (peças 65/66), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 631327/17**  
**ENTIDADE: MUNICIPIO DE INACIO MARTINS**  
**INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 435/19**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 189/19 – STP (peça 13), e em atenção à Informação nº 26/19 – SJB, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 986245/16**  
**ENTIDADE: MUNICIPIO DE ANDIRA**  
**INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER**  
**PROCURADORES: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 436/19**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 192/19 – STP (peça 37), e em atenção à Informação nº 27/19 – SJB, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 272720/18**  
**ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**  
**INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**  
**ASSUNTO: DENUNCIA**  
**DESPACHO: 439/19**

Informa-se que à peça 51, pelo Despacho nº 437/19 - GCAML, se determinou a expedição de intimação a uma das Secretarias de Estado, na qual se requereu, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de informações e documentos destinados a elucidar os fatos narrados na inicial, em conformidade com pleito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas inserido na peça 50.

É o extrato do citado ato.

Gabinete, 5 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 340846/09**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, CLOVIS VIEIRA VELHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALCEI ILCEU BARBIERI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 440/19**

I. Trata-se de Representação que, em fase de execução da decisão, a Câmara Municipal de Pinhal de São Bento solicita a dilação do prazo concedido no Despacho nº 273/19 (peça 74), deste Gabinete.

II. Defere-se o pedido, solicitado mediante a Petição Intermediária nº 229542/19 (peças 77/78), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

IV. Publique-se.

Gabinete, 8 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 351263/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ**  
**INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ, DORALICE DA CRUZ LEITE**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 443/19**

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 198/19 – STP (peça 63), e em atenção à Informação nº 1.681/19 – CMEX (peça 64), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 7120/15**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MIRIAM CELIA DE SOUZA CRUZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 444/19**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 93/17 – COFAP (peça 70), ratificado pelo Parecer nº 370/19 – CGM (peça 76), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 772170/18**  
**ENTIDADE: MUNICIPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: ADAO MEDEIROS, ADRIANA LEMES, ADRIANA MERY SCHLICHTING, ALESSANDRA NUNES, ALESSANDRA SILVA DIVINO, ALESSANDRA VIANA, ALMERINDA DE ALMEIDA BEZERRA, ANA CARLA FISCHER, ANA CARLA LIRA REZENDE DA SILVA, ANA CAROLINA CASTRO PAES, ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, ANALICE GONCALVES DA COSTA, ANARA CAVALLI DOS SANTOS, ANDREA CRISTINA REGUIN SIBIM, ANDREIA DO ROCIO BISOTO BAPTISTA, ANDRELINA DE LARA DUARTE, ANDRESSA ALTEMIO SKROCK, ANDRESSA SOUZA RIBAS VIANTE, ANGELICA PATRICIA HENEMANN DE OLIVEIRA, ANNA CRISTINA MARQUES MARTINS, ANTONIA CLAUDIA CAMARGO DE CARVALHO, APARECIDA MARILDE BENATO, APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ, ARIANE CRISTINE LUCIO, BEATRIZ GATTERMANN, BIANCA FANCKIN, CAMILLA ROBERTA DE CAMPOS, CARLA CRISTINA FERREIRA, CARLA IGNEZ AGUIAR, CARLA REGINA FERREIRA DE RICCO, CAROLINA PROFETA DOS SANTOS SZYMKOVIK, CAROLINA VICENTE, CAROLINA VIEIRA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, CAROLINE WROCZINSKI FESTA, CLARICE DE LARA LAVORATTI DAROSCI, CLAUDETE DA ROCHA, CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA, CRISTIANE PAULA KIYOTA ESPIRITO SANTO, CRISTIANE SOUZA DE LIMA, DANIELI FLORENCIO MARIANO, DELMARA ADRIANA RIBEIRO SOARES, DIANA DO ROCIO BIZ, DIVAIR APARECIDA CARVALHO, EDILENE APARECIDA FALAVINHA DE OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA KOWASKI BITENCOURT, ELAINY CLAUDIA FERNANDES DA CUNHA, ELENIR IVETE KOEKE, ELIANA DOS SANTOS LORENTI FELINI, ELIZABETE DE MOURA ANTONELLI, ELIZABETE ZEFERINO SILVESTRE, FERNANDA CASELLA ANZOATEGUI VIEIRA, FRANCIANE BOMFIM LUIS MOREIRA, GENI BONETTI DA SILVA, GESSEIA DE FATIMA PINHEIRO SANTOS, GISELE DOS SANTOS, GISLAINE CAROLINE DOS REIS, GISLAINE OLIVEIRA DE SOUZA, GISLAINE RODRIGUES, GISLEINE SOARES DOS SANTOS, GLORIALICE MACIEL CASELLAS, GREICIELE DE LIMA MARCELINO SABINO, HANNY PAOLA DOMINGUES, HELAINE EVA DE ARAUJO, HELOISA URCINO DA SILVA, IVANETE SEBASTIANA DOS SANTOS, IVONI TOMASI MARTINS, IZA FABIANA ABREU DE PAULA, JACQUELINE DUARTE DOS REIS, JANAINA BARBOSA DE ALMEIDA CABRAL, JANAINA CRISTINA CAUDURO GAIDA, JANAYNA RIGO GUIOTOKU, JACQUELINE APARECIDA JANUARIO, JAQUELINE MICHELLE GOIS, JESSICA VILLANOVA DO NASCIMENTO, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSIANE CARVALHO PRESTES MURCA, KARINE GUADALUPE DA FONSECA, KARLA CRISTINA DE ALMEIDA, KARLA GISLAINE SANTOS, KATILYN DOS SANTOS NUNES, KEILA PENICHE CASTRO, KELLY DE FATIMA ROGALSKI FERREIRA, KELY CAROLINI DA SILVA CUNHA, LAUDICEIA FERREIRA PIT, LETICIA MARIS ECKEL, LILIANE PEREIRA LIMA, LINDAMIR TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, LIZANIL CANDIDO NUNES DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ALBANO, LUCIANA CAMPOS VON**

PARASKI, LUCIMARA MORAIS DE LIMA, MARCELA GASPARIN COLITI, MARCIA DEPETRIS, MARCIA MARGARETH DE MELO CARDOSO, MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA, MARIA CONSUELO TAVARES COLTRO, MARIA DO ROCIO GRITTEN, MARIA DURVALINA DA SILVA, MARIA ELIZABETH GOBERSKI, MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, MARIANA CANHA, MARILUZ SOLANGE JASCHK, MARINA APARECIDA MOTTIN, MARLI DE FATIMA DOS S DE QUADROS, MARTA DA CRUZ SALVADOR LACHOVICZ, MICHELE DE FATIMA NASCIMENTO, MICHELI GUIMARAES DALDEGAM, MICHELLE RENDESE LIMA, MIRIAN BENSBERG ALVES, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NINIVI HARTMANN, NOELI DE FATIMA STRAPASSON BARCHIK, PATRICIA DE OLIVEIRA, PAULA MARTINA IOANNOU, RAFAELA DO VALE DE JESUS, RAQUEL DIAS ALVES, REGIANE APARECIDA DE QUEIROZ FREITAS, RITA DE CASSIA PIXANE NIEVIADONSKI, ROBERTA ROSSETTO, RODRIGO DALAZUANA, ROSALINA HONORATO DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LAZAROTTO TONIOLLO, ROSANIA GONCALVES BALZER, ROSECELEIA COSTA, ROSELI RIBEIRO VIEIRA, ROSEMARI MARINHO, ROSEMARIE SCHAFFER, ROSILAINE GABRIEL, ROZE MARY MORITZ CORDEIRO, SANDRA JAQUELINE MUFATTO, SANDRA SOARES DOS SANTOS, SHEILA GORSKI BONETI, SHEILA MIQUELIM COELHO, SIDOMAR LUCIANO VAZ DE MATOS, SILVANA FATIMA LACERDA, SOELI DE FATIMA CORDEIRO OTTO, SOELI LUCIA PIROG, SOLANGE FRANCO ALBERTI, SONIA MARIA CHAPADENSE, SULIENDRI DE BONFIM, SUZAMARA DE SOUZA ALMEIDA, SUZANA HOLM, SUZANE WOTECOSKI MILANI, TAINA BARBARA MIRANDA, TALITA REGINA DOS SANTOS FERREIRA, THAIS ANDRESSA TOME, THALITA GAMBETA STCZAUOKOSKI, THALITA MARCELA ARAUJO DOS SANTOS, VALDIVINA APARECIDA DA SILVA, VANESSA BOMFIM MARCONDES, VANESSA FREITAS SILVEIRA, VANESSA PERCIDES KATO GOMES, VANESSA SPRADA PIALA, VERA ALICE ZWIR VIZZOTTO, WELLEN GABRIEL DA SILVA CAMARGO

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 445/19**

Em atenção à Informação nº 2.464/19 – DP, autoriza-se a citação por meio de edital de MARIA DO ROCIO GRITTEN, em conformidade com o artigo 381, IV, do Regimento Interno.

Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 8 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 209898/09**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES)**  
**INTERESSADO: ADALBERTO DOS SANTOS, INSTITUTO DE PESQUISA GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GUARAQUEÇABA (IPADES), RIAD SAID ZAHOU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 446/19**

I. Retornam os autos a este Gabinete em decorrência do pedido de cópia feito pelo Sr. ADALBERTO DOS SANTOS por meio do protocolo nº 224044/19 (peças 92/93).

II. Em que pese se observar que o requerente consta como interessado e já dispõe de acesso aos autos mediante o uso de certificado digital, DEFERE-SE a liberação de cópia dos autos, nos termos do art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014.

III. A obtenção da cópia deverá ser efetivada por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF);
6. Exibir Cópia. A cópia disponibilizada conterà todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

IV. Remeta-se o feito à Ouvidoria de Contas para registro e, após, à Diretoria de Protocolo para liberação das cópias e novo encerramento.

Gabinete do Relator, 8 de abril de 2019.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 217480/19**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**INTERESSADO - ANGELO JOACIR BURATTI, DIEGO JURISCH, RENALDO LUIZ WALTER, SILVANIA APARECIDA COSTA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 366/19 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Os Srs. Angelo Joacir Buratti, Diego Jurisch, Silvana Aparecida Costa de Farias e Renaldo Luiz Walter, todos vereadores do Município de Santa Lúcia, formalizaram representação em desfavor do Prefeito do respectivo Município, Sr. Renato Tonidandel, em razão de supostas impropriedades perpetradas na execução de obras de pavimentação asfáltica.

Aduzem os representantes, em síntese, que a obra consiste no imotivado desfazimento de outra obra concluída há pouco mais de dois anos. Além disso, a obra foi iniciada sem a formalização de adequados procedimento licitatório (ou de dispensa), contrato, e documentos técnicos de engenharia, oficializados às pressas posteriormente a questionamentos.

É o necessário relatório.

Sem prejuízo das questões suscitadas, parece-me que o conjunto probatório colacionado mostra-se insuficiente para que seja positivamente efetuado o juízo de

admissibilidade da representação.

De modo a subsidiar a análise a ser efetuada por este julgador, determino a expedição de ofício ao Município de Santa Lúcia, na pessoa de seu representante legal, requerendo que, no prazo de 10 dias, sejam apresentados:

(a) documentos que demonstrem de modo inequívoco quais obras foram realizadas pela administração anterior do Município, no exercício de 2016, no canteiro central da Avenida do Rosário, esclarecendo-se se as obras ora implementadas constituem efetivo desfazimento da intervenção anterior;

(b) na hipótese de se estar 'revertendo' a obra anterior, deverão ser acostados todos os estudos prévios que motivam as ações ora empreendidas;

(c) todos os documentos referentes às obras ora em execução (especialmente o procedimento completo de dispensa de licitação, o contrato, o cronograma das atividades e um memorial descritivo com todas as intervenções a serem efetuadas).

GCFAMG em 5 de abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 217471/19**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**INTERESSADO - ANGELO JOACIR BURATTI, DIEGO JURISCH, RENALDO LUIZ WALTER, SILVANIA APARECIDA COSTA**

**DESPACHO - 368/19 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Os Srs. Angelo Joacir Buratti, Diego Jurisch, Silvana Aparecida Costa de Farias e Renaldo Luiz Walter, todos vereadores do Município de Santa Lúcia, formalizaram representação em desfavor do Prefeito do respectivo Município, Sr. Renato Tonidandel, em razão de supostas impropriedades relativas à gestão de servidores.

Aduzem os representantes, em síntese, que foram admitidos servidores sem qualificação técnica para desempenho das atividades inerentes a seus cargos; atividades que deveriam ser realizadas por servidores efetivos estão sendo efetuadas por comissionados; alguns servidores não estão prestando os trabalhos para os quais foram nomeados.

É o necessário relatório.

Sem prejuízo das questões suscitadas, parece-me que o conjunto probatório colacionado mostra-se insuficiente para que seja positivamente efetuado o juízo de admissibilidade da representação.

De modo a subsidiar a análise a ser efetuada por este julgador, determino a expedição de ofício ao Município de Santa Lúcia, na pessoa de seu representante legal, requerendo que, no prazo de 10 dias, sejam apresentados: (a) a relação dos cargos ocupados pelos onze servidores relacionados pelos representantes; (b) diploma legal que criou os respectivos cargos; (c) descrição das atividades a serem desempenhadas pelos ocupantes desses cargos; (d) condições técnicas impostas para ocupação desses cargos (e a respectiva demonstração de que os servidores preenchem essas condições); (e) o modo como é realizado o controle da jornada de trabalho de todos os servidores em questão (comprovando-se, ao menos, o atendimento da jornada por parte do servidor cujas iniciais são LT).

GCFAMG em 5 de abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 232187/19**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO - TRILHA IND. COM E SERVICOS LTDA - ME**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 369/19 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

A Empresa 'Trilha Indústria Comércio e Serviços LTDA ME' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Arapongas em razão de supostas impropriedades perpetradas no deslinde do Pregão Presencial 118/2018, cujo objeto é a aquisição de tênis para alunos da rede pública municipal.

Aduz a Representante, em síntese, que se sagrou vencedora do certame, porém, as amostras apresentadas foram analisadas em três situações e desclassificadas por motivos contraditórios e desprezíveis, havendo sido aprovadas amostras apresentadas por empresa cuja proposta é menos vantajosa financeiramente.

É o necessário relato.

Com vênha aos argumentos tecidos pela Empresa Trilha, entendo necessários mais elementos para que possa ser realizado o adequado juízo de admissibilidade do expediente, em especial os autos completos do procedimento licitatório, pelo que entendo necessária a notificação da Municipalidade.

Necessário destacar, outrossim, que apesar de sucessivas tentativas, não foi possível acessar os documentos atinentes à licitação no Portal da Transparência (<https://arapongas.atende.net/?pg=transparencia#!/>), invariavelmente sendo exibida mensagem de erro.

Além disso, algumas questões deverão ser esclarecidas pelo Município, quais sejam:

(a) Foi solicitada a apresentação de amostras por parte de todos os licitantes? Caso positivo, qual o fundamento legal para tal exigência?; (b) Por que foram realizadas tantas análises das amostras, e em momentos tão distantes e com critérios tão diversos (a partir dos documentos carreados, resta a impressão de que a última análise foi muito mais rigorosa que as anteriores)?

Face ao exposto, encaminho o expediente à Diretoria de Protocolo para que seja promovida a expedição de ofício ao Município de Arapongas, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, requerendo que, no prazo de 15 dias, sejam apresentados os documentos e esclarecimentos acima expostos.

GCFAMG em 8 de abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 415334/18**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE - INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO - ANDRÉ LUIZ LIEVORE, GERALDO ALVES, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE, JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSE LUIZ BOVO, MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, MAURO RICARDO MACHADO**

COSTA, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS  
PROCURADOR -

DESPACHO - 374/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 98) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 9 de abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 234279/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA

PROCURADOR/ADVOGADO: MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 460/19

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Sabiá Ecológico Transportes de Lixo EIRELI[1], mediante a qual notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2019[2], realizado pelo Município de Clevelândia com vistas à “contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, de coleta seletiva, transporte, destinação final em aterro sanitário, próprio da empresa, de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis” e “contratação de empresa especializada na execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos de construção civil e de jardinagem, gerados pelas Secretarias e Departamentos Públicos, com destinação em aterro próprio da empresa”.

A parte representante narrou, inicialmente, que em 5 de abril de 2019 apresentou impugnação ao Edital, a qual foi totalmente indeferida pelo Pregoeiro, Sr. Dionatan R. C. de Oliveira.

Irresignada com a decisão administrativa, alega que o instrumento convocatório está eivado de ilegalidades, consubstanciadas na restrição de competitividade do procedimento licitatório, bem como ofensa aos princípios da legalidade e isonomia.

Em síntese, apontou ilegalidade nas seguintes cláusulas do edital: “previsão de inabilitação do licitante em caso de não apresentação de proposta em mídia digital, além da proposta impressa; da não divisão em lotes distintos dos serviços de coleta, transporte e transbordo e destinação final; ausência de quantidade estimada de resíduos sólidos e de planilha de composição de custos; exigência de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de qualificação técnica; e exigência de licença ambiental para fins de qualificação técnica.”

Quanto à exigência de apresentação da proposta comercial em mídia digital sob pena de inabilitação (item 1.1.1), a representante alegou que não há a correspondente justificativa para a cláusula, bem como asseverou que a exigência não está contemplada no rol taxativo de condições de habilitação descrito no artigo 27 da Lei nº 8.666/93[3].

No que diz respeito à não divisão em lotes distintos dos serviços de coleta/transporte e destinação final, argumentou que nos termos do artigo 23, § 1º da Lei nº 8.666/93[4], os serviços contratados devem ser divididos em tantas parcelas, quando tecnicamente viáveis.

Neste sentido, afirmou que “não há nenhum impedimento de ordem técnica para o fracionamento dos objetos, prevendo um lote para coleta e transporte de resíduos e outro para destinação final”. Ainda, destacou que “os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos não possuem as mesmas características técnicas do serviço de destinação final”.

Outro ponto questionado na exordial diz respeito à ausência de quantidade estimada de resíduos sólidos para coleta, bem como ausência de planilha estimativa de custos unitários dos serviços licitados. Sobre esta questão, defendeu a necessidade da planilha como item imprescindível ao processo licitatório, apontando jurisprudência desta Corte sobre o tema.

A parte representante questionou, também, a legalidade da exigência de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica para comprovação de qualificação técnica, condição disposta no Anexo II, alínea “a” na relação de documentos para habilitação. Acerca da referida exigência, afirmou que “a lei não autoriza ao ente licitante exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, sendo ilícita, portanto, esse tipo de exigência”. Indicou, também, a aplicabilidade do artigo 30, §5º da Lei nº 8666/93, que dispõe que “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Outro ponto questionado na exordial consiste na exigência de licença ambiental para fins de qualificação técnica, prevista no Anexo II, alínea “h” na relação de documentos para habilitação.

Argumentou a representante que “só seria possível exigir apresentação de licença ambiental para comprovação de licença do aterro sanitário do licitante vencedor, sendo ilegal a exigência de tal documento como requisito de qualificação técnica, sob pena de ofensa ao rol taxativo do art. 30, da Lei 8666/93”.

Citou jurisprudência do Tribunal de Contas da União e doutrina de Marçal Justen Filho, destacando que “a licença de operação seja exigida como requisito para assinatura do contrato, e não para fins de qualificação técnica”.

Defendeu a ocorrência do fummus boni iuris e periculum in mora, pugnano pela necessidade de imediata suspensão da licitação inaudita altera parte.

Por derradeiro, formulou os seguintes pedidos:

a) A juntada dos documentos anexos: Edital de Pregão Presencial n.º 08/2019, do Município de Clevelândia/PR; Impugnação ao Edital, julgamento de Impugnação ao Edital, Instrumento Particular de Procuração, Contrato social e cópia de documento de identificação do sócio com poderes de representação, em atendimento ao contido no art. 272, § 1º, do Regimento Interno;

b) Seja deferida a medida cautelar altera parte, determinando-se ao Município de Clevelândia a imediata suspensão do Edital de Pregão Presencial n.º 08/2019, até que este Tribunal delibere sobre o mérito desta Representação;

c) Sejam citados o Pregoeiro, senhor Dionatan R. C. de Oliveira, e o Prefeito Municipal de Clevelândia, senhor Ademir José Gheller, para que, querendo, apresentem razões e justificativas sobre as ilegalidades apontadas na presente Representação;

d) Ao final, realizada a regular instrução do feito, que, no presente caso, desde já, se requer a celeridade, para que possa ser útil, requer seja assinalado prazo para os envolvidos no processo da licitação no âmbito da Administração do Município de Clevelândia, para confecção de novo edital, escoimado das irregularidades aqui apontadas;

E o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[5], bem como do artigo 30[6] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além dos artigos 275 e 276, caput e §1º[7], do Regimento Interno.

Conforme já relatado, o objeto da Representação consiste em apurar a irregularidade dos seguintes itens: a) previsão de inabilitação do licitante em caso de não apresentação de proposta em mídia digital, além da proposta impressa; b) da não divisão em lotes distintos dos serviços de coleta, transporte e transbordo e destinação final; c) ausência de quantidade estimada de resíduos sólidos e de planilha de composição de custos; d) exigência de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de qualificação técnica; e) exigência de licença ambiental para fins de qualificação técnica.

Quanto aos itens “a”, “d” e “e”, entendo necessário o recebimento da Representação, para apurar a legalidade das condições de habilitação propostas no instrumento convocatório, haja vista que para habilitação em licitações deve ser exigida dos licitantes exclusivamente a documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8666/93;

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, parece-me que a Administração extrapolou os limites do rol taxativo previsto na legislação mencionada, exigindo número mínimo de atestados de capacidade técnica, além de apresentação de proposta em mídia digital.

Como é sabido, deve a Administração exigir os documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, sobretudo aqueles que garantam a qualificação técnica e capacidade econômico-financeira das empresas licitantes. Contudo, é de se observar que as exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Quanto à quantidade de lotes do certame, a qual a representante aponta insuficiente (pela necessidade de divisão entre serviços de coleta/ transporte e destinação final), entendo igualmente necessário o recebimento do feito.

Conforme alegado, de fato a legislação aplicável prevê que o objeto deve ser fracionado no maior número de parcelas possíveis, desde que economicamente e tecnicamente viável. Por ora, não consta nos autos justificativa técnica e econômica da municipalidade para a não realização do fracionamento, sendo necessário, portanto, o recebimento do expediente quanto a este ponto.

Por fim, no que diz respeito à ausência de quantidade estimada de resíduos sólidos e de planilha de composição de custos, reputo necessário o recebimento da Representação.

Examinando a resposta fornecida pela municipalidade à impugnação ao edital, nota-se que a única justificativa para a ausência de planilha e indicação unitária refere-se ao fato de que a representante é a atual prestadora do serviço de coleta de lixo no

Município de Clevelândia, razão pela qual deveria saber exatamente quais os custos. Ora, o fato de a representante ser a atual prestadora de serviço não afasta a necessidade de a Administração publicar edital completo e claro, o qual reflita a realidade fática da contratação, permitindo o oferecimento de propostas adequadas ao cenário real do objeto.

3. Há de se examinar, ainda, o pedido da parte representante para suspensão liminar do Pregão Presencial nº 08/2019, sob o argumento de que há fumus boni iuris e periculum in mora.

Compulsando os autos verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pleiteada. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, integralmente recebidas conforme considerações já tecidas no item anterior.

O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório, cuja sessão ocorrerá amanhã, dia 10 de abril, pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais. Do mesmo modo, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração pela restrição à competitividade.

É preciso salientar, todavia, que embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório vergastado no estado em que se encontrar, não gerará qualquer direito à contratação da empresa representante, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela empresa representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial nº 08/2019 até ulterior julgamento de mérito. Advirto desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2. Suspender, cautelarmente, o Pregão Presencial nº 08/2019 do Município de Clevelândia, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[8] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[9] e no §1º do artigo 282[10], ambos do Regimento Interno;

4.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, via comunicação processual eletrônica, telefonema e email, do Município de Clevelândia (na pessoa de seu representante legal) e do Sr. Dionatan R. C. de Oliveira, Pregoeiro e signatário do instrumento convocatório;

b) Proceder a citação, na forma regimental de todos os intimados no item anterior, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[11], apresentem defesa, conjunta ou separadamente;

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos "representados", as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item "4.3.", retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[12] e 282, §1º, do Regimento Interno.

4.5. Decorrido o de prazo para apresentação de contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de instrução e parecer, respectivamente. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em Nova Esperança do Sudoeste/PR.  
2. O Pregão ocorrerá em 10/04/2019 às 10hs e o valor máximo previsto em edital é de R\$804.000,00 para o lote 1 e R\$600.000,00 para o lote 2.

3. Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: [...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.[...]

5. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

6. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. 7. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstanciada.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

8. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV - outras medidas inominadas de caráter urgente.

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

10. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

11. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

12. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 612515/16**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**

**INTERESSADO: FRANCISCO LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR, LOURDES BANACH, MAURICIO ADRIANO TOMAZ, OSVALDO KOVALESKI, SEBASTIAO CASTORINO DE SOUZA**

**PROCURADOR: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, EDUARDO PASETTI, GUSTAVO BONINI GUEDES, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS**

**DESPACHO: 321/19**

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária que retorna a este Conselheiro após a negativa de provimento ao Recurso de Revista interposto pela interessada, Sra. Lourdes Banach (Acórdão 3732/18-STP, peça 65).

Diante da não modificação da decisão originária (Acórdão nº 1545/17 – S1C, peça 35), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para registro e a devida execução.

Curitiba, 27 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247381/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 322/19**

I. Considerando o contido na Instrução nº 399/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça nº 74), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de LUIZ CLAUDIO COSTA, CPF nº 185.717.199-34, referente ao débito determinado no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 130/2018 - Primeira Câmara (Peça nº 62);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 27 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 249368/06**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

**INTERESSADO: ALCEMIR IRINEU BRACIAK, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, LEONIR CLAUDINO WITTER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**DESPACHO: 323/19**

Considerando a Instrução nº 352/19-CMEX (peça 136), retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal "a Lei propriamente dita, contendo as adequações apontadas quanto às atribuições dos cargos comissionados, a classificação profissional exigida para cada cargo e a extinção dos cargos ainda pendentes (LETRAS "a" e "c"), corrigir o quadro de cargos cadastrados no SIAP deixando-o idêntico à relação de cargos constante da Lei que os cria e regulamenta (LETRA "d") e comprovar documentalmente a efetiva existência da relação hierárquica de subordinação necessária entre os cargos comissionados e efetivos (LETRA "b")".

Curitiba, 27 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 324775/00**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, VARA DO TRABALHO DE CIANORTE**

**DESPACHO: 324/19**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Tapejara, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as informações solicitadas no Parecer nº 309/19-CGM (Peça nº 69), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, 389 e 385, § 1º, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para manifestação.

Curitiba, 27 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 341877/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: ALCEU RECH, ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, EMERSON DEODATO DOS SANTOS, LEONIDES BOGO JUNIOR, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**PROCURADOR: RODRIGO PEREIRA CORTEZ**

**DESPACHO: 325/19**

I. Considerando o contido na Instrução nº 412/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça nº 140), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de LEONIDES BOGO JUNIOR, CPF nº 567.349.809-87, referente ao débito determinado no item III do Acórdão nº 1211/2015 - Segunda Câmara (Peça nº 67);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro.

Curitiba, 28 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 735800/18**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, ENIO LUÍS FOLIATTI**

**PROCURADOR: VILSON JOSE MALDANER**

**DESPACHO: 329/19**

I. Considerando o contido na Instrução nº 420/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (Peça nº 44), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ENIO LUÍS FOLIATTI, CPF nº 662.574.259-72, referente ao débito determinado no item II do Acórdão nº 2727/2018 - Primeira Câmara (peça 27) e mantido pelo Acórdão nº 3568/18 – Primeira Câmara (peça 37);

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, e registro;

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 28 de março de 2019.  
 JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 193148/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, GILMAR ANTONIO COLTRO, KARL HORST HEINRICHS, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**ADVOGADO/PROCURADOR KARL HORST HEINRICHS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 426/19**

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Campo Largo, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Affonso Portugal Guimarães, gestor de 1º/1/2013 a 31/12/2016.

Considerando os apontamentos realizados no Relatório do Controle Interno (peça 13) e nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis (peça 7) considere necessária a manifestação dos responsáveis pelo controle interno e contabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Largo no exercício de 2015 (peça 59).

Na sequência, os senhores Karl Horst Heinrichs e Gilmar Antônio Coltro apresentaram manifestações quanto aos apontamentos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) intimar o senhor Affonso Portugal Guimarães, por ofício, para que apresente manifestação, no prazo de 15 dias da juntada do Aviso de Recebimento, quanto às irregularidades apontadas nos autos;

b) autuar e citar o senhor Marcelo Fabiani Puppi, atual Prefeito, para que informe e comprove os controles implementados no município, envie cópia das decisões das sindicâncias realizadas ou relatório circunstanciado de cada uma delas e informe o objeto e andamento dos processos judiciais relacionados aos fatos ocorridos no exercício de 2015.

Publique-se.  
 Curitiba, 9 de abril de 2019.  
 FABIO CAMARGO  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº: 450854/10**

**ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL**

**INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL,**

**DINOCARME APARECIDO LIMA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ZILMAR RODRIGUES**

**ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LEANDRO SOUZA ROSA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
 DESPACHO: 429/19**

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 440/19 – 1ª Câmara (peça 111), por meio do qual a Tomada de Contas Extraordinária instaurada em cumprimento ao item “I” do Acórdão nº 1.509/10 – 1ª Câmara, referente ao Relatório de Inspeção nº 232.055/08, foi julgada irregular.

II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 112), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2.018, de 15/3/2019, e a petição foi protocolada em 5/4/2019, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.  
 IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].  
 Publique-se.  
 Curitiba, 9 de abril de 2019.  
 FABIO CAMARGO  
 Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o Juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)  
 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO Nº: 273994/17  
 ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL  
 INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, JOSE AMILTON BIZZOTTO  
 ADVOGADO/PROCURADOR SÉRGIO LUIZ CHAVES  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
 DESPACHO: 430/19**

Considerando o contido na Instrução n.º 418/19 (peça 76) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e do Parecer n.º 190/19 (peça 78) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de José Amilton Bizzotto, em relação ao item II do Acórdão n.º 3.668/18 – Primeira Câmara (peça 70) conforme disposto no art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.  
 Emitida a certidão quitação de débito e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento deste processo e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno[3].  
 Publique-se.  
 Curitiba, 9 de abril de 2019.  
 FABIO CAMARGO  
 Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)  
 § 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

(...)  
 § 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)  
 VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 179529/19  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
 INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI  
 ASSUNTO: CONSULTA  
 DESPACHO: 469/19**

1. Em face do contido no Parecer nº 400/19, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Campo Largo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à complementação do parecer jurídico que instrui a presente Consulta, fazendo dele constar resposta a todos os questionamentos formulados a este Tribunal.  
 2. Publique-se.  
 Tribunal de Contas, 9 de abril de 2019.  
 Lohaide Cristine Souza  
 Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO Nº: 179803/16  
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL  
 INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SORAIA ANGELICA MOHANNA, VALDENI DE SOUZA  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 DESPACHO: 470/19**

1. Tendo-se em conta a juntada de procuração da admitida, Sra. Élide Maria Zolandeck, conforme instrumento de mandato de peça nº 294, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à inclusão do referido defensor na autuação.  
 2. Após, retornem os autos.  
 Tribunal de Contas, 09 de abril de 2019.  
 Lohaide Cristine Souza  
 Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 104837/13  
 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
 ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
 INTERESSADO: ADRIANA SURKAMP, ADRIANO BIGUELINI, AIRTON ZOTESSO, ALEX SANDER DIAS DE FRANCA, ALISSON JOSE GONGORA DA MATTA, ALTIERES BENEDITO FERREIRA, ALVARO DOS SANTOS VITACA, ANDERSON CARLOS DO NASCIMENTO, ANDERSON LUIS LICHOWSKI, ANDRE AUGUSTO BUSS MIKOWSKI, ANDRE YUKIO BORBA, ANNA YOKO FOLLMANN HASEYAMA, BRUNA LEOA MALKOWSKI, CAIO LEANDRO TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO DIAS, CARLOS ALBERTO TAKASHI ONUKI, CARLOS ALBERTO VILAS BOAS PESCADOR, CARLOS CLAUDIO MILITAO, CARLOS EDUARDO MACHADO JUNIOR, CEZAR LUIS VASKO, CHARLES AUGUSTO DE CASTRO CARNIEL, CLARICE DE OLIVEIRA DOMINGUES, CLEIA ROSA, CLODOALDO RAMOS FERREIRA, DAVI AFONSO BUENO, DEBORAH STOCCO MACHADO, DIEGO DURAES DO ROSARIO, DIONI APARECIDO NORATO DOS SANTOS, DIVONZIR CORREA DA MAIA, DJEYNIHER DAYANE RIGOLIN, EDENILSON ANTONIO PIMENTEL DA SILVEIRA, EDER LUCAS LOPES, EDSON DIAS VIDA, EDUARDO DA SILVA BRASIL, ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEICAO, ELEANDRO CAPITANI, ELIAS TISATTO, EMERSON APARECIDO CORREIA, EMERSON FERREIRA NUNES, EVELISE SILVA IANOWSKI, FABIO HENRIQUE ALVES AMORIN, FABIO HENRIQUE DA SILVA, FAGLER RIBEIRO NIEMIES, FELIPE LONGO GONCALVES DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FERNANDO TADASHI ISHISATO, FLAVIO CESAR CORDEIRO FLORES, GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, GABRIEL SILVA GONCALVES, HEMERSON FERREIRA CUNHA, IZABELA GALDINO VIEIRA, JACKSON DOUGLAS CARLUCIO CORREA, JACKSON FERNANDES DA COSTA, JAILSON SILVERIO PENA, JEAN HENRIQUE TANAKA, JEAN SAULO DITZEL, JEFFERSON ELOI ZYLA, JERRY CARVALHO LECHENIOOSKI, JOEL BESERRA DA SILVA, JOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, JONAS COUTO CABRAL JUNIOR, JONES MARQUIANO COVALEKI, JOSE BEN URTH TEIXEIRA PINTO, JOSE OTAVIO JESUS, JOSE ROMARIO SEMIGUEM, JULIANO FERREIRA MARTINS, KLEBER LEANDRO REPECKI DOS SANTOS, LARISSA CIRINO MILANI, LEANDRO CORDEIRO MACHADO, LINCOLN ROSSINI, LOURENCO EDMAR SASSO, LUCAS PANISSON DOS SANTOS, LUCAS PAULINO DA SILVA, LUCIANO JOSE DOS SANTOS, LUCIANO MARCOS ANTONIO, LUIS GUILHERME PEREIRA ALVES UADI, LUIS HENRIQUE NOVAK, MARCIA BENEDITA CEZAR, MARCIA REGINA NAOMI SUSUKI, MARCIO PINTO, MARCOS CORREIA, MARLON LIMA VARGAS, MATHEUS GILIANO BAVARESCO, MATHEUS HANS SCHUBER, MAURO STRESSER, MAYKOW ROGALSKI, MORGANA PACHECO, NELSON JULIO, OLDIMAR BRECIANI, PABLO LA PASTINA MODESTO, PAULO LUIS ANTORIA SALLABERRY, PRISCILA DE SOUZA MARCONDES, PRISCILLA RISSETTI DE SOUZA FERREIRA, RAFAEL AUGUSTO ARAUJO DO CARMO, RAFAEL EVANGELISTA, REBERT SKALISZ, RENE ALEX SILVEIRA, RICARDO MORITZ DEPAZ, RODRIGO VINICIUS GOMES FERNANDES, RODRIGO WITASKI, RONAN PADILHA, RONNIE PETERSON SOARES, ROSELAINE DA ROZA, SANDRA MARIA VARGAS DO NASCIMENTO, SILVANA RALDI, SILVIO CESAR BEZERRA DE SOUZA, SIMONE ROGERIO DOS SANTOS, SUED GOMES DUTRA, TADEU ACACIO DE CARVALHO, THAINA HENRIQUE BORGES DA SILVA, VAGNER TAVARES VALERIO, VALERY ROSSO, VALTEIR GALDINO DA NOBREGA, VERONICA ELVIRA PIEROLI MARTINES, VINICIUS MACHADO, WALTER LUIS DE PAULA, WENDEL BARROS DE AMORIM  
 PROCURADOR: FERNANDO MASSARDO  
 DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 53/19**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/2012, para provimento de cargos de Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Logística e Administrador[1].  
 2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.  
 3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.  
 4. Publique-se.  
 Curitiba, 5 de abril de 2019.  
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 Relator

1. Foram admitidos: ADRIANA SURKAMP, ADRIANO BIGUELINI, AIRTON ZOTESSO, ALEX SANDER DIAS DE FRANCA, ALISSON JOSE GONGORA DA MATTA, ALTIERES BENEDITO

FERREIRA, ALVARO DOS SANTOS VITACA, ANDERSON CARLOS DO NASCIMENTO, ANDERSON LUIS LICHOWSKI, ANDRE AUGUSTO BUSS MIKOWSKI, ANDRE YUKIO BORBA, ANINA YOKO FOLLMANN HASEYAMA, BRUNA LEO MALKOWSKI, CAIO LEANDRO TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO DIAS, CARLOS ALBERTO TAKASHI ONUKI, CARLOS ALBERTO VILAS BOAS PESCADOR, CARLOS CLAUDIO MILITAO, CARLOS EDUARDO MACHADO JUNIOR, CEZAR LUIS VASKO, CHARLES AUGUSTO DE CASTRO CARNIEL, CLARICE DE OLIVEIRA DOMINGUES, CLEIA ROSA, CLODDALDO RAMOS FERREIRA, DAVI AFONSO BUENO, DEBORAH STOCCHO MACHADO, DIEGO DURAES DO ROSARIO, DIONI APARECIDO NORATO DOS SANTOS, DIVONZIR CORREA DA MAIA, DJEYNIFFER DAYANE RIGOLIN, EDENILSON ANTONIO PIMENTEL DA SILVA, EDER LUCAS LOPES, EDSON DIAS VIDA, EDUARDO DA SILVA BRASIL, ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEICAO, ELEANRO CAPITANI, ELIAS TISSATO, EMERSON APARECIDO CORREIA, EMERSON FERREIRA NUNES, EVELISE SILVA IANOWSKI, FABIO HENRIQUE ALVES AMORIM, FABIO HENRIQUE DA SILVA, FAGLER RIBEIRO NIEMIES, FELIPE LONGO GONCALVES DA SILVA, FERNANDO TADASHI ISHISATO, FLAVIO CESAR CORDEIRO FLORES, GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA, GABRIEL SILVA GONCALVES, HEMERSON FERREIRA CUNHA, IZABELA GALDINO VIEIRA, JACKSON DOUGLAS CARLUCIO CORREA, JACKSON FERNANDES DA COSTA, JAILSON SILVERIO PENA, JEAN HENRIQUE TANAKA, JEAN SAULO DITZEL, JEFFERSON ELOI ZYLA, JERRY CARVALHO LECHENIOWSKI, JOEL BESERRA DA SILVA, JOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, JONAS COUTO CABRAL JUNIOR, JONES MARQUIANO COVALEKI, JOSE BEN URTH TEIXEIRA PINTO, JOSE OTAVIO JESUS, JOSE ROMARIO SEMIGUEM, JULIANO FERREIRA MARTINS, KLEBER LEANDRO REPECKI DOS SANTOS, LARISSA CIRINO MILANI, LEANDRO CORDEIRO MACHADO, LINCOLN ROSSINI, LOURENCO EDMAR SASSO, LUCAS PANISSON DOS SANTOS, LUCAS PAULINO DA SILVA, LUCIANO JOSE DOS SANTOS, LUCIANO MARCOS ANTONIO, LUIS GUILLERME PEREIRA ALVES UADI, LUIS HENRIQUE NOVAK, MARCIA BENEDITA CEZAR, MARCIA REGINA NAOMI SUSUKI, MARCIO PINTO, MARCOS CORREIA, MARLON LIMA VARGAS, MATHEUS GILIANO BAVARESCO, MATHEUS HANS SCHUBER, MAURO STRESSER, MAYKOW ROGALSKI, MORGANA PACHECO, NELSON JULIO, OLDIMAR BRECIANI, PABLO LA PASTINA MODESTO, PAULO LUIS ANTORIA SALLABERRY, PRISCILA DE SOUZA MARCONDES, PRISCILLA RISSETTI DE SOUZA FERREIRA, RAFAEL AUGUSTO ARAUJO DO CARMO, RAFAEL EVANGELISTA, REBERT SKALISZ, RENE ALEX SILVEIRA, RICARDO MORITZ DEPAZ, RODRIGO VINICIUS GOMES FERNANDES, RODRIGO WITASKI, RONAN PADILHA, RONNIE PETERSON SOARES, ROSELAINA DA ROZA, SANDRA MARIA VARGAS DO NASCIMENTO, SILVANA RALDI, SILVIO CESAR BEZERRA DE SOUZA, SIMONE ROGERIO DOS SANTOS, SUEG GOMES DUTRA, TADEU ACACIO DE CARVALHO, THAINA HENRIQUE BORGES DA SILVA, VAGNER TAVARES VALERIO, VALERY ROSSO, VALTEIR GALDINO DA NOBREGA, VERONICA ELVIRA PIEROLI MARTINES, VINICIUS MACHADO, WALTER LUIS DE PAULA e WENDEL BARROS DE AMORIM.

**PROCESSO N.º: 758172/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: GERALDA ROSA PEREIRA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME**

**PROCURADOR: AIRTON GONCALVES DE LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/19**

Aprécia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 178/2014, do MUNICÍPIO DE PALOTINA, publicada no Jornal O Paraná de 12/08/2014, retificada pela Portaria n.º 289/2016, da referida entidade, publicada no Jornal do Oeste em 19/11/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora GERALDA ROSA PEREIRA, no cargo de Zelador.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 664734/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: ADRIANA CAMARGO ALVES, ADRIANA DAS GRACAS PISKI WOICIEKOVSKI, ALESSANDRA DOS SANTOS PINTO, ALEXSANDRO SIQUEIRA, ALINE CRISTINA CAMARGO, AMILTON LUIZ DE ANDRADE, ANDRE ALEXANDRE ROCHA, ANTONIO ACIR FERREIRA DA ROCHA, ANTONIO CESAR MATUCHESKI, ANTONIO VILMAR MICHAKI, BRUNA DOS SANTOS FARIAS, CAMILA BUHRER CAMARGO, CARLOS MANOEL AAL JUNIOR, CLAUDETE KARPISNIKI, CLAUDINEIA MILANI, CYNTHIA BATISTELLA DE LIMA, DANIELE DO ROCIO SANTOS, DEBORAH MAOSKI ROCHA, DESIREE DA SILVA BAPTISTA, DIOMARCIO JACINTO ALVES, DONIZETE ALVIM DA SILVEIRA, EDERSON BARBOZA, EGNA ROBERTA FERREIRA, ENIO LUIZ DALMOLIN, EURICO IRAPOAN LISBOA PENTEADO NETO, EVERALDO SCHLOSSER, FABIANA DO ROCIO PISKI, FABIANE SILVA DOS SANTOS, FRANCIELLI OLIVEIRA DE SOUZA, GERSON DE MELO, GERSON MARQUES, HELEN ALINE MELO, IBRAIM DE PAULA, IDALINA DO ROCIO DE MELO MILKE, IRENE CORDEIRO DA CRUZ, IVONETE APARECIDA GABARDO, IZABEL CRISTINA PEREIRA, JOAO HEITOR ROCHA, JOAO MARIA AFONSO MOREIRA, JOEL FRANCA LEITE, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSIANE DE JESUS CAMARGO, KARINA DE FATIMA TELMA, KELI CRISTINA PEREIRA, LEONI MARIA KANOPA DA VEIGA, LETICIA DOS SANTOS, LORENA LUIZA PINHEIRO, LUCELIA PASTUCHENCO, LUIS ANTONIO DA ROCHA, LUIS RICARDO PIVOVAR, MADELAINE SCORSIM, MAGALI DE LIMA CARVALHO, MARCIA DE PAULA SILVA, MARCIO DETROZ DE FARIAS, MARCIO FERNANDO CLAUDINO DE CAMARGO, MARCOS ANTONIO ROCHA, MARIA FATIMA DE PAULA PEREIRA, MARIA MARLETE FARIAS MAIA, MARIA NERILSA ALVES DO ROSARIO, MAURO JORGE CRUZ, MESSIAS OLIVEIRA DE LACERDA, MICHELE ALVES MOREIRA, MIGUEL ALCIONE PEREIRA DE LIMA, MÔNICA MILDEMBERGER, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, NELI FERREIRA PEDRALLI, NOELI PEREIRA DOS SANTOS, PABLO LEANDRO ALVES DE FARIAS, PATRICIA DAIANE TEIXEIRA DE MORAIS, PATRICIA FARIAS BARBOZA, PRISCILA KELI DA COSTA, ROBERTO CARLOS OGALHA, RODRIGO CAMARGO, ROSA DE ABREU OLIVEIRA, ROSALI MIKUSKA RAMOS, ROSELI DE FATIMA MATEUS DE OLIVEIRA, ROSILDA MATEUS DE OLIVEIRA, ROSILENE MARIA DE SOUZA,**

**SEBASTIAO SILVEIRA BANNAS, SENHORINHA APARECIDA DA ROCHA, SERGIO ANDRIGO DOS SANTOS, SHEILA FERNANDA ALVES, SIMONE APARECIDA VAZ, SORAYA GIACOMINI, SUZAMARA BUENO, THIAGO LOURENCO RAMOS, VANI CORDEIRO DA CRUZ, VERIDIANE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, VILMAR DE LIMA, VILMARA DE PAULA DO ROSARIO SLOMINSKI**

**DESPACHO N.º: 188/19**

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e sem pendências quanto ao seu cumprimento, em consonância com a Informação n.º 1743/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 179), determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 44121/18**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BIATRIZ MONTEGUTTI MENDES FRANCA, THIAGO MONTEGUTTI MENDES FRANCA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ZALO MENDES FRANCA (FALECIDO(A) EM 2017)**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 189/19**

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante informação n.º 92/18 (peça 21), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 151/18-GATBC, o processo n.º 533082/17, de Pensão, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até a decisão definitiva nos referidos autos.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 36591/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, APARECIDA SILVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO N.º: 190/19**

A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 61/19 (peça 40), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 177/18-GATBC (peça 34), a Ação de Concessão de Pensão Previdenciária n.º 33515/2011 (n.º 0033515-13.2011.8.16.004), que tramita na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até a decisão definitiva no referido procedimento.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano[1], até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Deixo, portanto, de acolher a sugestão da Diretoria Jurídica, que, por intermédio da Informação n.º 61/19 (peça 40), opina pela não fixação do prazo regimental de 1 (um) ano.

**PROCESSO N.º: 901540/13****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: GABRIELY CARNEIRO SANTANA FORNAZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAERCIO FORNAZA, LAIS BORGES FORNAZA, LARISSA BORGES FORNAZA, MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA, SUELY HASS PROCURADOR: PRAZOS: MARA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO N.º: 191/19**

A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 62/19 (peça 69), notícia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 181/18-GATBC (peça 63), o Mandado de Segurança n.º 33.400/DF-STF, que tramita no Supremo Tribunal Federal e que discute a acumulação de cargos do servidor Laercio Fornaza, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até a decisão definitiva no referido mandado.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano[1], até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Deixo, portanto, de acolher a sugestão da Diretoria Jurídica que, por intermédio da Informação n.º 62/19 (peça 69), solicite que não seja fixado o prazo regimental de 1 (um) ano.

**PROCESSO N.º: 292798/18****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ****INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO****DESPACHO N.º: 192/19**

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 510/19), determino a baixa de responsabilidade do senhor JOSÉ CARLOS DE MACEDO, relativa ao item II do Acórdão n.º 3432/18-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA***Sem publicações***Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO****PROCESSO N.º: 626331/17****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA****INTERESSADO: ALBERTINA TEREZINHA DE SOUZA, ALESSANDRO MESSIAS, ALINE DORIA DA SILVA, ALISON SILVEIRA PINTO, AMABLY DA SILVA LAVERDE, ANDRESSA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDROMERA DA SILVA BARBOSA, BRUNA RAFAELA OLIVEIRA, BRUNA RODRIGUES DO PRADO, CATIA APARECIDA DA SILVA, CELIO ROBERTO DO PRADO, CINTIA CRISTINA DE SOUZA, CLAUDIA XAVIER DE LIMA CHUEIRE, CLEYTON RAFAEL DE SOUZA MILLEO, CRISTOVAO CORREA MACHADO, DANIELA DA PAIXAO, ELAINE TUONO DE OLIVEIRA SANTOS, EVERTON ISHIBASHI DANIEL, FLAVIO SILVA NAZARETH, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, GESSICA MELO DE SOUSA, ISABELLA MARINA FERREIRA SOUZA, IVONÉ LISBOA, IVONETE APARECIDA ALMENDANHA, JOSICLEIA DA SILVA, JULIANA DE SENE FERREIRA, LEANDRO APARECIDO BENTO LEMES, LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, LUCIANO APARECIDO SAI, LUCIMARA DE SOUZA COGO, MAHARA DIANE DOS SANTOS, MANOELA GONCALVES FONTANELLI, MATEUS ISMAEL DA SILVA, OSCAR ANTONIO VILAS BOAS, PAMELA CRISTINA MACHADO GONCALVES, PAULO RODRIGUES PIRES, RENAN REIS VIDAL, RENATO DO COUTO RIBEIRO, RONE DE FARIA, ROSANA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS GARCES, SCHEILA MARA PINHEIRO PEREIRA, TEREZINHA DE JESUS ROSA DE MORAES, VANDA FRANCLINA DA SILVA, VANESSA BASSANI MARQUES****DESPACHO N.º: 68/19**

Diante do contido no Parecer nº 390/19-CGM (peça 113), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Tomazina e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos

termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2019.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

## CORREGEDORIA GERAL

*Sem publicações*

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo-Disciplinar

*Sem publicações*

## OUIDORIA DE CONTAS

*Sem publicações*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

*Sem publicações*

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

*Sem publicações*

## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

*Sem publicações*

## EDITAIS

*Sem publicações*

## DESPACHOS

*Sem publicações*

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU****INTERESSADO: MANOEL ABRANTES NETO****ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 100%****PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY****INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%****PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI****INTERESSADO: WALTER VOLPATO****ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%****PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ**  
**INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
**INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLONGO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**INTERESSADO: CAETANO ILAIR ALIEVI**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**  
**INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
**INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%**  
**PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder

EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2018. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 9 de Abril de 2019.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 647518/10**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1425/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 146/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 40), considerando o término da vigência do Contrato nº. 9912163108/2007, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 504822/10**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1433/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 147/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 53), considerando o término da vigência do Contrato nº. 35/2009, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 39707/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1436/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 149/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 22), considerando o término da vigência do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº. 077/11, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 415536/10**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1437/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 150/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 111), considerando o término da vigência do Contrato, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 358536/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1438/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 157/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 24), considerando o término da vigência do Contrato nº. 12/2009, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 145060/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1439/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 159/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 37), considerando o término da vigência do Contrato nº. 13/2008, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 363360/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1440/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 155/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 23), considerando o término da vigência do Contrato (peça 19), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 363343/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**  
**DESPACHO: 1441/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 160/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 28), considerando o término da vigência do Contrato (peça 26), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 165153/19**  
**ENTIDADE: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI**  
**INTERESSADO: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1454/19**

Tendo em vista a Informação nº. 2029/19 da Diretoria de Protocolo - DP (peça 06), bem como a Informação nº. 30/19 da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI (peça 10), considerando as informações prestadas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que comunique-se ao requerente, em seguida encerre o presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 228589/19**  
**ENTIDADE: IVANA PEREIRA JORGE CORDEIRO**  
**INTERESSADO: IVANA PEREIRA JORGE CORDEIRO**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1455/19**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Ivana Pereira Jorge Cordeiro, por meio do qual solicita informações acerca do seu Ato de Admissão na ParanaPrevidência em 04/08/2008, em decorrência da aprovação em Processo Seletivo Público.

Tendo em vista versar sobre matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 489548/09**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1458/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 152/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 83), considerando o término da vigência do Contrato nº. 35/2009, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 256954/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1460/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 144/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 35), considerando o término da vigência do Contrato nº. 09/2011, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 49320/11**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 1462/19**

Tendo em vista o Despacho nº. 153/19 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça

37), considerando o término da vigência da ata de registro de preços, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1] e art. 398, § 1º do Regimento Interno e por fim, seu arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 731775/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1463/19**

Trata-se de requerimento externo, formulado pelo Município de Icaraíma, solicitando a retificação do cálculo da Despesa total com Pessoal apurado no Relatório de Análise de Gestão Fiscal na data-base de 31/08/2018, com base nos dados do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 341/19-CGM, realizou o exame do presente expediente concluindo pela retificação do índice de despesa com pessoal de 56,57% para 55,02%.

Por meio da Informação nº 47/19-COSIF, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) informou entender cabível o registro na tabela auxiliar do percentual apurado pela CGM e reemissão da análise de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2018.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 215/19-CGF, ratificou integralmente as manifestações das unidades técnicas e sugeriu o retorno à COSIF para que sejam efetuadas as alterações por ela mencionada, comunicação ao requerente e encerramento do expediente.

Por meio da Informação nº 103/19-COSIF, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou ter registrado o índice de 55,02% para a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e feito a reemissão da análise de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2018.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 195001/19**  
**ENTIDADE: SANDRO ARMELIN DA SILVA**  
**INTERESSADO: SANDRO ARMELIN DA SILVA**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 1465/19**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Sandro Armelin da Silva, por meio do qual requer a folha de pagamento do Fundeb referente ao ano de 2018 e saber quais foram os pareceres das contas nos anos de 2014 a 2018.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 355/19-CGF (peça nº 5), informou que o pedido carece de objetividade e sugeriu que o solicitante fosse oficiado para especificar se as informações solicitadas se referem ao Estado ou aos Municípios.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento de ofício ao solicitante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pela CGF.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para remessa do Ofício de Comunicação.

Após, devolva-se a esta Presidência para controle de prazo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 181639/19**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1468/19**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Paranaprevidência, por meio do qual solicita a inclusão das novas procurações em que consta a alteração do seu

Representante Legal.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para a inclusão das procurações solicitadas e tal unidade, por meio da Informação nº 39/19-DTI, informou que o Requerente apresentou petição intermediária solicitando a substituição de uma das procurações constantes do requerimento inicial e, em consequência, a unidade solicitou que os pedidos fossem consolidados em uma única inserção descartando assim a procuração obsoleta e incluindo apenas as duas vigentes (peças nº 5 e nº 11).

Diante do exposto, defiro o solicitado e determino o retorno dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para a inclusão das procurações de acordo com a Informação nº 39/19-DTI.

Após, não havendo recomendações de diligências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para conhecimento e posterior encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 174780/19**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: CAIO FRANCO SANTOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1471/19**

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Caio Franco Santos, ex-servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo qual requer a emissão de CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO prestado a este Tribunal de Contas.

Tendo em vista o contido na Informação nº 150/19 da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o disposto na Certidão nº 1/19 da Diretoria-Geral, comunique-se ao Paranaprevidência.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para a disponibilização de cópias digitais destes autos ao órgão previdenciário, procedendo ao posterior encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 231920/19**  
**ENTIDADE: MAURICIO KUSDRA**  
**INTERESSADO: MAURICIO KUSDRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1472/19**

Trata-se de expediente autuado como “Requerimento Externo”, pela via de peticionamento eletrônico, por meio do qual Maurício Kusdra, Vereador da Câmara Municipal de Castro, solicita o entendimento deste Tribunal sobre o projeto de Lei nº 3333/2017, daquela municipalidade, que trata acerca do oferecimento de subsídio financeiro para estudantes universitários.

Denota-se do pedido inicial a nítida intenção do solicitante em formular uma consulta junto a esta Corte de Contas.

Observo, contudo, que, nos termos do art. 38[1] da Lei Orgânica deste Tribunal c/c art. 312, II,[2] do Regimento Interno, o interessado, na condição de Vereador, não possui legitimidade para formular consulta junto a esta Casa, razão pela qual indefiro o presente Requerimento Externo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.  
2. Art. 312 Estão legitimados para formular consulta:  
(...)

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 118198/19**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1474/19**

Retornam os autos com os Despachos nº 289/19 (peça 6) e nº 397/19 (peça 7) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizam o acesso pelo interessado aos processos de suas relatorias.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 46383/17, nº 236355/17, nº 849485/16 e nº 257034/17, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 220880/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1475/19**

Retornam os autos com o Despacho nº 451/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo interessado ao processo de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 792847/18, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 220723/19**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1477/19**

Retornam os autos com o Despacho nº 452/19 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso pelo interessado ao processo de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 792898/18, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2019.

-assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

**PORTARIA Nº 559/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 229224/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor CARLOS APARECIDO BAQUETA, Matrícula nº 51.655-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 04 a 15 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 560/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 230761/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor LÚCIO FLÁVIO KROETZ, Matrícula nº 50.389-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 08 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 561/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 232217/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora YARUSYA ROHRICH DA FONSECA, Matrícula nº 50.940-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 05 a 17 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

**PORTARIA Nº 562/19**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 234112/19-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, matrícula nº 51.860-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 28 de março a 23 de setembro de 2019.

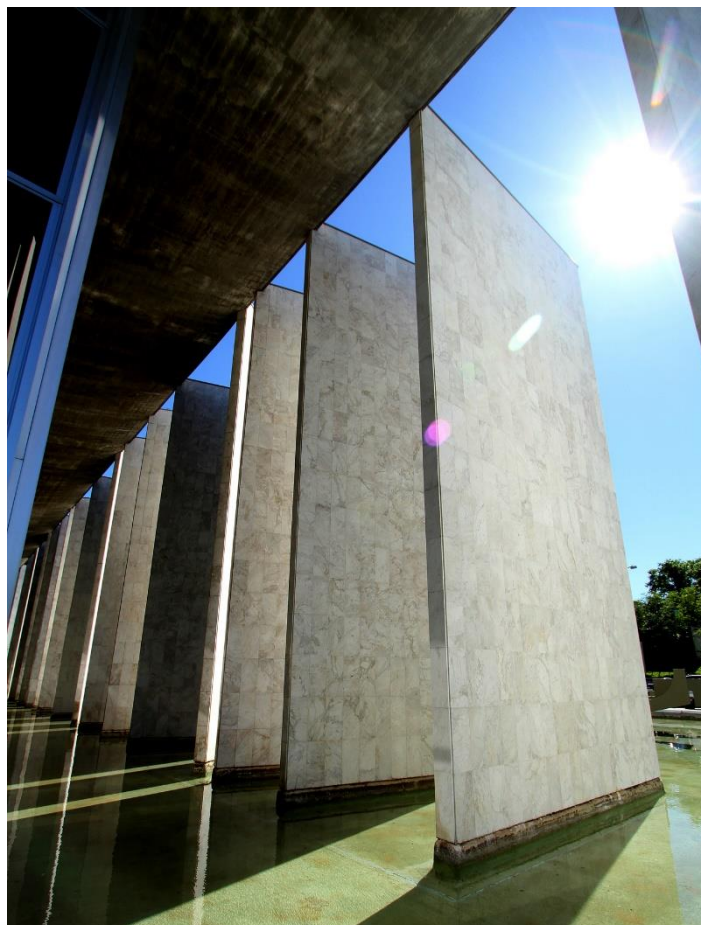
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2019.

- assinatura digital -  
NESTOR BAPTISTA  
Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

#### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

#### Audidores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

#### Assessor Jurídico

- Maurítânia Bogus Pereira

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Audidores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

#### 2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspetoria de Controle Externo

- Mauro Munhoz

#### 6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitelo

#### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski